

ADOÇÃO NO DIRETO: REQUISITOS SUBJETIVOS DA FAMÍLIA ADOTANTE

DIRECT ADOPTION: SUBJECTIVE REQUIREMENTS OF THE ADOPTING FAMILY

DOI [10.5281/zenodo.10410667](https://doi.org/10.5281/zenodo.10410667) *Agnaldo Serafim dos Anjos¹ & Prof.^a M^a Flâmer Távora^{2,3}*

UNIRJ

RESUMO

O presente artigo visa a analisar os valores afetivos e a questão psicológica fundamentais para uma adoção plena. Será abordado o aspecto afetivo indispensável ao sucesso da adoção e seus efeitos benéficos. Além disso, será valorada a importância do altruísmo manifestado pelo adotante. Destacam-se os aspectos essenciais para o sucesso da adoção e a relevância da participação/envolvimento da família em todo o processo. O trabalho busca valorar os requisitos subjetivos necessários ao adotante para o sucesso da adoção. Serão abordados os aspectos psicológicos da

família adotante, considerando a necessidade de uma avaliação prévia de seus requerentes. Busca-se, também, demonstrar o ônus que recai sobre a pessoa do adotante no processo de adoção. A metodologia aplicada neste estudo é a qualitativa, envolvendo uma análise histórica da adoção na civilização como um todo e, especialmente, no Brasil; assim como os aspectos sociais, psicológicos, morais e toda a afetividade envolvida na adoção.

Palavras-chave: Adoção no Direito Brasileiro; Afeto; Adotante; Família.

¹ Graduando em Direito – UNIRJ. E-mail: agnaldoserafim07@gmail.com

² Prof.^a M^a em Direito – Estado e Cidadania pela Universidade Gama Filho – UGF. Prof.^a da Área de Direito Público do Centro Universitário do Rio de Janeiro – UNIRJ. Coordenadora do NPJ – Curso de Direito do UNIRJ. E-mail: flamertavorafreitasadvogada@gmail.com.

³ Este trabalho teve como colaborador *José Cleres Ferreira*, Graduando em Direito – UNIRJ.

ABSTRACT

This article aims to analyze the affective values and psychological aspects that are fundamental to full adoption. The affective aspect essential to the success of adoption and its beneficial effects will be addressed. Furthermore, the importance of the altruism expressed by the adopter will be valued. The essential aspects for the success of adoption and the relevance of family participation/involvement in the entire process stand out. The work seeks to value the subjective requirements needed by the adopter for the success of the adoption. The psychological aspects of the adopting family will be addressed, considering the need for a

prior assessment of its applicants. It also seeks to demonstrate the burden that falls on the adopter in the adoption process. The methodology applied in this study is qualitative, involving a historical analysis of adoption in civilization as a whole and, especially, in Brazil; as well as the social, psychological, moral aspects and all the affectivity involved in adoption.

Keywords: Adoption in Brazilian Law; Affection; Adopter; Family.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo aborda o instituto da adoção com ênfase no seu aspecto subjetivo e destaca o ônus que é naturalmente suportado pelo adotante nessa relação jurídica. O amor e o altruísmo, somados à responsabilidade, são ingredientes essenciais para consolidar o afeto e a felicidade entres os sujeitos da adoção. O aspecto psicológico também é determinante em todas as fases que compõem o processo de adoção. A psicologia tem importante papel em ambos os lados da adoção. Não se pode negar que o início do convívio é de grande expectativa e incertezas, mas com o passar do tempo, os laços de afetividade se estabelecem e se fortalecem até a sua perfeita consolidação. O instituto da adoção socorre mutuamente o adotante e o adotado, pois muitos casais sonham em ter um filho, mas não conseguem, muitas vezes, por haver infertilidade em um dos cônjuges. Até mesmo casais que já tenham filhos e desejam aumentar a família, recorrem ao Instituto da Adoção.

Em relação ao adotante, há aqueles que adotam por puro sentimento e compaixão e o desejo ardente de transformar a vida e a história de uma criança ou de um jovem. Entretanto, não basta o desejo de ajudar e a manifestação da intensão de exercer esse ato de amor e cidadania. As dificuldades impostas pelo sistema jurídico brasileiro retardam e, muitas vezes, impedem a realização de um sonho tanto do candidato à adoção, quanto o adotante. As dificuldades encontradas são fatores que levam muitas famílias a desistirem de adotar uma criança. A desistência é motivada principalmente pela falta de organização e a grande morosidade do processamento. Essa situação de morosidade faz com que as crianças permaneçam por mais tempo que o necessário em lares passageiros.

Em contrapartida, diversas famílias aguardam na interminável fila de adoção, na espera para conhecer a pessoa que mudará suas vidas para sempre. Muitos sequer iniciam o processo de adoção por temerem entrar em um interminável imbróglgio burocrático. Por consequência, as crianças abrigadas irão se tornar adolescentes, e, em sequência, completarão idade suficiente para ser compelidas a deixar o abrigo e a iniciar uma longa e dura vida sem a proteção parental, a qual lhes é de direito.

O significado de adotar uma pessoa vai além de simplesmente fornecer um lar e suprir as necessidades básicas. Envolve também criar laços afetivos, oferecer apoio emocional e oportunidades de crescimento e desenvolvimento. Ao adotar alguém, você se compromete a ser uma figura de referência, um cuidador e um provedor, oferecendo estabilidade e segurança em um ambiente familiar. Adotar uma pessoa pode ser uma decisão profundamente gratificante, pois você está proporcionando a alguém uma nova chance de ter uma família amorosa e um lar

permanente. É uma maneira de oferecer um futuro melhor, oportunidades de educação e crescimento pessoal, além de criar vínculos duradouros baseados no amor e na confiança.

Existem elementos subjetivos envolvidos na adoção, que devem ser considerados, principalmente por parte do adotante, para garantir o bem-estar da criança ou do adolescente adotado. Dentre esses elementos, estão o desejo de ser pai ou mãe uma vez que os adotantes precisam demonstrar um forte desejo e motivação para serem pais ou mães, independentemente da biologia, e uma disposição genuína para cuidar e amar a criança aplicada. Além disso, os adotantes devem demonstrar que têm capacidade emocional, financeira e social para criar a criança de maneira adequada. Isso inclui fornecer moradia, alimentação, educação, assistência médica e um ambiente seguro. A estabilidade emocional dos adotantes é importante para garantir que eles proporcionem um ambiente amoroso e consistente para a criança. Questões emocionais não resolvidas podem variar de acordo com a adaptação da criança à família adotiva.

A adoção, muitas vezes, envolve um processo longo e desafiador. Os adotantes precisam demonstrar paciência e um compromisso sólido ao longo desse processo, bem como ao longo da vida da criança empregada. O ambiente familiar deve ser baseado no respeito mútuo e no apoio emocional. Esses elementos subjetivos são frequentemente avaliados por profissionais durante o processo de adoção para garantir que a criança seja colocada em um ambiente familiar adequado.

Além de toda a questão emocional e afetiva, a adoção também traz consigo responsabilidades significativas. É necessário enfrentar desafios e se adaptar a novas dinâmicas familiares, superar possíveis traumas passados e oferecer apoio contínuo para a integração do adotado à família. A adoção é um processo legal e requer o cumprimento de requisitos específicos, visando ao bem-estar da pessoa a ser adotada. Em suma, adotar uma pessoa é um ato de generosidade, dedicação e amor incondicional. É uma oportunidade de criar um impacto positivo na vida de alguém, oferecendo um ambiente seguro e acolhedor, onde essa pessoa possa se desenvolver plenamente e alcançar todo o seu potencial.

2. ADOÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO

A adoção no Direito Brasileiro é um processo legal que pode ser exercido por qualquer pessoa ou casal que se torna responsável legal por uma criança ou adolescente que não é seu filho biológico. A adoção visa a proporcionar um ambiente seguro e estável para crianças que não podem ser criadas por seus pais biológicos por diversos motivos, tais como abandono, negligência, abuso ou falta de condições para criá-las.

No Brasil, a adoção é regulamentada pelo *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*⁴, que estabelece as regras e os procedimentos para o processo de adoção. Antes de uma adoção ser efetivada, é necessário que os adotantes atendam a uma série de requisitos legais, incluindo idade mínima, estabilidade familiar, idoneidade moral e capacidade financeira. O processo de adoção envolve várias etapas, começando com a habilitação dos adotantes, que é realizado por meio de um processo de avaliação socioeconômica e psicológica realizada por uma equipe técnica especializada. Uma vez habilitados, os adotantes são inseridos em um cadastro nacional, que é consultado por juízes e promotores de justiça quando há uma criança ou adolescente disponível para adoção.

A prioridade na adoção é dada à manutenção dos vínculos de parentesco, ou seja, os parentes próximos da criança têm preferência em relação a estranhos. Caso não haja pais disponíveis ou adequados para adotar a criança, o juiz responsável pelo caso buscará uma família substituta que atenda aos melhores interesses do menor, levando em consideração sua idade, saúde, condições sociais e afetivas.

Uma vez que uma criança é colocada sob guarda dos adotantes, inicia-se um período de convivência que pode variar de acordo com as circunstâncias. Durante esse período, são realizadas visitas de acompanhamento por profissionais para avaliar a adaptação da criança à nova família. Após essa etapa, é feito o pedido de adoção ao juiz, que avaliará se todos os requisitos legais foram cumpridos e se a adoção é, de fato, a melhor solução para o menor. Dessa forma, a criança passa a ter todos os direitos e deveres de um filho biológico, e os adotantes adquirem os próprios direitos e responsabilidades de pais biológicos. A adoção é irrevogável, exceto em casos de má-fé, negligência grave ou outras circunstâncias determinadas pela justiça.

É importante ressaltar que a adoção no Brasil tem como princípio fundamental o interesse superior da criança, buscando garantir seu direito a uma família e a um ambiente seguro e amoroso. O processo de adoção visa a proteger e a promover o bem-estar das crianças, proporcionando-lhes a oportunidade de crescerem em um lar afetivo e estável. Portanto, a única forma em que a lei dá permissão a uma pessoa para assumir, como filho, uma criança ou adolescente nascida de outra família é através do Instituto da Adoção, mantendo ao filho adotivo as mesmas garantias dos filhos biológicos.

2.1. Responsabilidade do Adotante

⁴ Estatuto da Criança e do Adolescente. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Consultado em 20/05/2023.

A responsabilidade do adotante em relação ao adotado varia de acordo com as leis e regulamentações do país em questão. No entanto, em geral, existem algumas responsabilidades comuns que os adotantes têm em relação às crianças ou adultos que eles adotam. Em relação ao *cuidado e proteção*, os adotantes são responsáveis por fornecer cuidados básicos, como alimentação adequada, moradia segura, vestuário, higiene pessoal e acesso a serviços médicos quando necessários. Eles devem garantir a segurança e o bem-estar geral do adotado. Os adotantes têm a responsabilidade de garantir que o acolhido receba uma educação adequada. Isso pode envolver matriculá-la em uma escola e acompanhar seu progresso acadêmico, ajudando com as lições de casa e incentivando seu desenvolvimento intelectual.

No tocante à saúde e ao bem-estar, os adotantes devem cuidar da saúde física e emocional do adotado. Isso inclui agendar consultas médicas regulares, fornecer medicamentos prescritos, garantir a participação em atividades físicas e fornecer apoio emocional e afetivo. No quesito apoio emocional, os adotantes devem fornecer um ambiente estável e amoroso para o adotado, ajudando-o a lidar com questões emocionais e oferecendo apoio nos desafios da vida. Isso pode envolver orientação, aconselhamento ou acesso a recursos adicionais, se necessário.

Os adotantes têm a responsabilidade de incentivar o desenvolvimento social do adotado, proporcionando-lhe oportunidades para interagir com outras pessoas, participar de atividades extracurriculares e desenvolver habilidades sociais. Devem ser respeitadas a identidade e a origem, ajudando o adotado a compreender e a respeitar sua história de vida, cultura e raízes. Isso pode envolver a manutenção de conexões com a família biológica, quando apropriado, e fornecer informações sobre a adoção de maneira adequada à idade do adotado.

3. ADOÇÃO COMO UMA EXPRESSÃO DE AMOR AO PRÓXIMO

A adoção pode ser considerada, sem dúvida, uma expressão de amor. Quando uma pessoa ou casal decide adotar uma criança ou adolescente, está demonstrando um profundo desejo de proporcionar amor, cuidado e proteção a alguém que precisa. A adoção envolve um compromisso emocional e responsabilidade assumida, baseada no amor incondicional e no desejo de oferecer um lar seguro e afetuoso. É verdadeira demonstração de amor por parte do adotante, ao proporcionar um ambiente seguro, acolhedor e cheio de afeto, confiante para o crescimento emocional e o bem-estar da criança adotada.

Os adotantes escolhem abrir seus corações e lares para receber uma criança que pode ter vivido experiências difíceis, oferecendo-lhe uma oportunidade de ter uma família amorosa e um ambiente estável. Ao adotar, estamos oferecendo a possibilidade de uma vida melhor, com

acesso aos direitos fundamentais, educação, saúde e oportunidades de desenvolvimento. A adoção é um gesto altruísta, onde os adotantes abraçam uma criança como se fosse seu próprio filho, independentemente dos parentes biológicos. Além disso, a adoção também permite que a criança ou adolescente cultive laços familiares e encontre um senso de pertencimento e identidade, fundamentais para seu desenvolvimento saudável.

No entanto, é importante ressaltar que a adoção não é apenas sobre o amor emocional, mas também requer responsabilidade, dedicação e capacidade de cuidar das necessidades físicas, emocionais e psicológicas da criança adotada. É um compromisso duradouro que exige esforço contínuo para construir e manter um relacionamento familiar saudável e harmonioso. Portanto, a adoção pode ser vista como uma expressão genuína de amor, onde os adotantes oferecem um ambiente amoroso e seguro para uma criança ou adolescente, permitindo-lhes ter uma vida plena e feliz.

Na atualidade, as relações socioafetivas vêm tomando um grande espaço no Direito de Família, sendo que, por vezes, há prevalência entre as relações afetivas em detrimento das biológicas. Assim, as alterações da sociedade motivaram os juristas a rever o conceito de família a fim de buscar uma definição de acordo com as crescentes modificações dos relacionamentos familiares. Nesse sentido, considerando que a principal alteração foi a assimilação da afetividade como principal fator na formação de relacionamentos, conclui-se que essa ensejou uma revisão do conceito de família.

Calderón, salienta⁵:

A sociedade passou a adotar gradativamente o aspecto afetivo como suficiente e relevante nessas escolhas pessoais. Com o paralelo decréscimo da importância que era conferida a outros vínculos (biológico, matrimonial, registral), restou possível perceber a centralidade que a afetividade assumiu em grande parte dos relacionamentos. Foi de tal ordem a alteração que resta possível afirmar que houve uma verdadeira transição paradigmática na família brasileira contemporânea, pela qual a afetividade assumiu o papel de vetor destas relações.

Em virtude disso, a Constituição Federal da República Federativa do Brasil e, posteriormente, o Código Civil vigente passaram a consagrar a socioafetividade como uma das maiores características da família atual. Ambos os diplomas legais concedem à paternidade socioafetiva o mesmo valor jurídico da paternidade biológica, de modo que não há margem para qualquer possibilidade de diferenciação entre filhos biológicos e filhos afetivos.

⁵ CALDERÓN, Ricardo. Princípio da afetividade no direito de família. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 32. E-book. Disponível em: <<http://www.univates.br/biblioteca>>. Acesso em: 18 abril. 2023.

Como exemplo, com base na ideia popular de que “*pai é quem cria*”, torna-se mais frequente a possibilidade de ajuizamento de ação de investigação de paternidade socioafetiva, notadamente nas situações já consolidadas no afeto ao longo do tempo⁶.

Baroni, destaca que⁷:

Quando falamos em filiação socioafetiva estamos tratando da relação entre pais, mães e filhos, cuja origem vem do vínculo afetivo existente entre eles, não sendo necessário que haja um vínculo genético, ou seja, para ser mãe ou pai, não é preciso ter sido aquele que gerou o filho, mas sim, aquele que exerce, de fato, a função paterna ou materna.

Em detrimento disso, Calderón⁸ afirma que as formações familiares fáticas precedem o Direito, de modo que o discurso jurídico deverá se adequar às alterações ocorridas, e não os relacionamentos familiares que devem se adaptar às categorias jurídicas. Nesse prisma, fica evidente que, em um momento histórico anterior, apenas os laços biológicos eram considerados para fins de constituição da família. Todavia, com a incessante evolução da sociedade, tornou-se necessário ao Direito realizar adaptações a essas transformações, para que sejam considerados como modelo familiar as relações constituídas com base no afeto⁹.

Conforme preceitua Baroni¹⁰, a filiação socioafetiva produzirá efeitos jurídicos a partir da efetiva criação dos laços afetivos, quando, então, incidirão todos os direitos aplicáveis aos filhos legítimos, tais como direitos previdenciários, patrimoniais e de obrigação alimentar recíproca. Além de servir de amparo e de estímulo à criança, o tratamento afetuoso ajuda no suporte e no enfrentamento a eventuais dificuldades, assim como dá inspiração e ânimo, o que resulta de um relacionamento pacífico e harmonioso com as pessoas a sua volta. Além disso, a ausência de afeto poderá ocasionar tristeza e revolta às crianças, tornando-se rebeldes e indisciplinadas¹¹.

Outro aspecto emocional que merece destaque é o sentimento de altruísmo como uma qualidade fundamental que pode estar presente no casal que adota. O ato de adotar uma criança é frequentemente motivado por um senso de generosidade, compaixão e desejo de fazer o bem. O casal adotante demonstra altruísmo ao abrir seu coração e lar para uma criança que necessita

⁶ GAGLIANO, Pablo S.; FILHO, Rodolfo P. Novo curso de direito civil: Direito de família. v. 6. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. E-book. Disponível em: <<http://www.univates.br/biblioteca>>. Acesso em: 6 mai. 2023.

⁷ BARONI, Arethusa; CABRAL, Flávia K. B.; CARVALHO, Laura Roncaglio de. O que é adoção? Direito Familiar, 18 jul. 2016. B. Disponível em: <<http://direitofamiliar.com.br/voce-sabe-o-que-e-adoacao/>>. Acesso em: 17 mai. 2023.

⁸ Idem, 2017

⁹ BARONI, Arethusa; CABRAL, Flávia K. B.; CARVALHO, Laura Roncaglio de. O que é adoção? Direito Familiar, 18 jul. 2016. B. Disponível em: <<http://direitofamiliar.com.br/voce-sabe-o-que-e-adoacao/>>. Acesso em: 17 mai. 2023.

¹⁰ Ibid, 2016

¹¹ KORCZAK, Janusz. O Direito da Criança ao Respeito. 2. ed. São Paulo: Summus Editorial, 1986.

de cuidados parentais, oferecendo amor, proteção, apoio e oportunidades de desenvolvimento. O altruísmo, no contexto da adoção, envolve colocar as necessidades e o bem-estar da criança em primeiro lugar. O casal adotante assume a responsabilidade de prover um ambiente seguro e acolhedor, garantindo que a criança tenha acesso a cuidados adequados, educação, saúde e todas as oportunidades necessárias para seu desenvolvimento físico, emocional e social.

O altruísmo também se manifesta no comprometimento do casal adotante em atender às emoções e psicológicas da criança. Isso pode envolver superar desafios, lidar com traumas passados e oferecer suporte emocional contínuo. O casal adotante está disposto a investir tempo, energia e recursos para ajudar a criança a superar as dificuldades e construir um futuro promissor. Além disso, o altruísmo também se estende à disposição do casal adotante em manter um relacionamento saudável com a família biológica da criança, quando possível. É importante ressaltar que o altruísmo no processo de adoção não se limita apenas à fase inicial da adoção, mas é uma atitude contínua ao longo da vida da criança.

4. PRINCÍPIOS DA ADOÇÃO

A adoção é um processo pelo qual uma pessoa ou casal assume a responsabilidade legal e parental de uma criança que não é biologicamente sua. Os princípios e visões históricas em torno da adoção têm evoluído ao longo do tempo, refletindo as mudanças nas atitudes sociais, nas leis e nas evidências sobre família, parentesco e direitos das crianças. Neste capítulo serão explorados esses princípios e visões históricas de forma mais detalhada.

4.1. Dignidade da Pessoa Humana

O princípio da dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos mais importantes do Direito Brasileiro, consagrado na Constituição Federal de 1988¹². Esse princípio estabelece que todas as pessoas têm o direito inalienável de serem tratados com respeito, igualdade e valor intrínseco, independentemente de sua origem, condição social, gênero, raça, religião, orientação sexual ou qualquer outra característica.

A proteção da pessoa humana é um princípio fundamental que permeia todo o ordenamento jurídico brasileiro, orientando a interpretação e aplicação das leis. Ele reconhece que todas as pessoas possuem uma dignidade inerente simplesmente por serem seres humanos, e

¹² BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 17 mai. 2023.

que essa soberania deve ser protegida e respeitada em todas as circunstâncias. Esse princípio implica que nenhuma pessoa pode ser mantida a tratamentos desumanos, cruéis ou degradantes. Além disso, a liberdade da pessoa humana abrange direitos e garantias fundamentais, como o direito à vida, à liberdade, à integridade física e moral, à privacidade, à garantia perante a lei, à não observação, entre outros.

O *Princípio da Dignidade* da pessoa humana também está relacionado à ideia de autonomia e autodeterminação, reconhecendo que cada indivíduo tem o direito de fazer escolhas sobre sua própria vida, desde que não infrinja os direitos de outras pessoas. Esse princípio orienta diversas áreas do Direito, como o Direito Penal, o Direito do Trabalho, o Direito da Família, o Direito da Saúde, entre outros. Ele serve como um certificado para avaliar a validade e a compatibilidade das leis e das ações do Estado, assegurando que sejam respeitados os direitos e a dignidade de todos os indivíduos.

Gagliano e Filho¹³ destacam que:

Princípio solar em nosso ordenamento, a sua definição é missão das mais árduas, muito embora arrisquemo-nos a dizer que a noção jurídica de dignidade traduz um valor fundamental de respeito à existência humana, segundo as suas possibilidades e expectativas, patrimoniais e afetivas, indispensáveis à sua realização pessoal e à busca da felicidade. Mais do que garantir a simples sobrevivência, esse princípio assegura o direito de se viver plenamente, sem quaisquer intervenções espúrias — estatais ou particulares — na realização dessa finalidade.

Madaleno¹⁴ aponta que o artigo 227, CF/88 também dispõe sobre a dignidade humana. Essas garantias têm aplicação importante em relação à criança e ao adolescente. Dessa forma, dispõe a constituição de 1988¹⁵, *in verbis*:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Fica, portanto, evidente a importância máxima da proteção da criança e do adolescente, apresentando-se clara a prioridade constitucional na oferta de dignidade e respeito e consequente proteção às crianças e aos adolescentes. Em resumo, o Princípio da Dignidade da pessoa

¹³ Idem, p. 80

¹⁴ MADALENO, Rolf. Direito de família. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. E-book. Disponível em: <<http://www.univates.br/biblioteca>>. Acesso em: 6 mai. 2023.

¹⁵ Ibid, art. 227

humana reconhece e protege o valor intrínseco de cada ser humano, garantindo que sejam tratados com respeito, igualdade e dignidade em todas as esferas da vida. É um princípio fundamental para a construção de uma sociedade justa, livre e democrática.

4.2. Princípio da Fraternidade

O Princípio da Afetividade aplicada à família é uma concepção que reconhece a importância dos vínculos emocionais e afetivos na constituição e na convivência familiar. Esse princípio destaca que o afeto, o carinho, o respeito e o amor são elementos fundamentais para o desenvolvimento saudável e pleno das relações familiares. Tradicionalmente, o conceito de família era associado apenas aos laços biológicos e ao casamento formal. No entanto, com o passar do tempo e a evolução dos valores sociais, a compreensão do que constitui uma família expandiu-se, reconhecendo-se a importância das relações afetivas e não, necessariamente, em laços de sangue ou casamento.

O princípio da afetividade valoriza e legitima as diversas formas de constituição familiar, incluindo famílias formadas por adoção, famílias monoparentais, famílias recompostas, famílias homoafetivas e outras configurações familiares. Ele reconhece que o afeto e os sentimentos emocionais são capazes de estabelecer uma convivência familiar de forma saudável, mesmo sem os vínculos consanguíneos.

Esse princípio é de grande importância na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, pois enfatiza que o interesse superior da criança deve ser priorizado nas decisões que alcançaram sua vida. Dessa forma, a afetividade é considerada um fator relevante para determinar a guarda, a adoção e a convivência familiar, visando a garantir o bem-estar emocional e psicológico dos menores. Além disso, o princípio da afetividade também é aplicado em questões como o reconhecimento de uniões estáveis e o direito à sucessão, reconhecendo que as relações de convivência duradoura e controlada no afeto devem ser protegidas e respeitadas juridicamente.

Em suma, o princípio da afetividade aplicado à família destaca a importância dos laços emocionais, afetivos e do amor na constituição e na convivência familiar. Reconhecer que a família vai além dos laços biológicos e formais, abrangendo as relações de afeto e cuidado que são essenciais para o bem-estar e o desenvolvimento saudável de seus membros.

4.3. Princípio da Igualdade

Antes de analisar o princípio da igualdade no âmbito do direito de família, importe abordar o princípio da igualdade em seu aspecto abrangente, que é o princípio da igualdade constitucional. Esse princípio, também conhecido como princípio da igualdade ou princípio da isonomia, é um dos fundamentos do Estado democrático de direito. Ele está consagrado em diversas constituições ao redor do mundo, incluindo a Constituição da República Federativa do Brasil. Esse princípio estabelece que todas as pessoas são iguais perante a lei, sem qualquer forma de distinção ou privilégio. Ele assegura que todos os indivíduos devem ser tratados de maneira igualitária, independentemente de sua raça, cor, sexo, religião, origem social, orientação sexual, nacionalidade ou qualquer outra característica pessoal ou social.

O Princípio da Igualdade é um dos pilares fundamentais da democracia e dos direitos humanos. Ele está presente em diversos campos do Direito, incluindo o Direito de Família, o Direito do Trabalho, o Direito Penal, o direito à educação, o direito à saúde, entre outros. Sua aplicação e proteção são essenciais para garantir uma sociedade mais justa, inclusiva e equitativa. O Princípio da Igualdade no Direito de Família é um dos princípios fundamentais que regem as relações familiares. Esse princípio estabelece que todos os indivíduos têm direito à igualdade de tratamento, sem demonstrar, em questões relacionadas ao Direito de Família.

No contexto do Direito de Família, o Princípio da Igualdade pode se manifestar de maneiras diferentes. Por exemplo, ele implica que tantos homens, quanto mulheres devem ter os mesmos direitos e deveres no casamento e no divórcio. Além disso, ele reconhece a igualdade de direitos e oportunidades para casais de diferentes orientações sexuais, garantindo que eles possam estabelecer relações familiares legalmente reconhecidas. Busca garantir, no Direito de Família, que todas as pessoas sejam tratadas de forma igual e justa nas relações familiares. Ele é fundamental para promover a equidade e a justiça, garantindo que todos tenham acesso aos mesmos direitos e oportunidades, independentemente de suas características pessoais protegidas pela igualdade.

Sobre o tema, Gonçalves¹⁶, explica:

O princípio ora em estudo não admite distinção entre filhos legítimos, naturais e adotivo, quanto ao nome, poder familiar, alimentos e sucessão; permite o reconhecimento, a qualquer tempo, de filhos havidos fora do casamento; proíbe que conste no assento do nascimento qualquer referência à filiação ilegítima; e veda designações discriminatórias relativas à filiação.

¹⁶ GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro, volume 6: direito de família – de acordo com a Lei n. 12.874/2013. 11. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

Assim, à luz do Princípio Constitucional da Igualdade, todos os filhos são apenas filhos, independentemente de terem sido gerados na constância do matrimônio ou não. Desse modo, todos os filhos possuem os mesmos direitos e obrigações, o que constitui certa evolução do Direito, em relação à filiação e à família, não havendo espaço para qualquer tipo de distinção ou discriminação¹⁷.

5. O PAPEL FUNDAMENTAL DA PSICOLOGIA NA ADOÇÃO

A psicologia desempenha um papel fundamental no contexto da adoção, tanto para os pais adotivos, quanto para as crianças e adolescentes que são adotados. Através da abordagem psicológica, é possível compreender e lidar com as questões emocionais, sociais e psicológicas envolvidas nesse processo complexo. A Psicologia desempenha um papel importante na avaliação dos pretendentes à adoção. Os psicólogos realizam entrevistas, aplicam testes e avaliam a direção emocional e psicológica dos pretendentes para se tornarem pais adotivos. Além disso, oferece suporte psicológico e orientação para preparar os pretendentes para os desafios e as responsabilidades da adoção.

Durante o processo de adoção, a Psicologia oferece suporte emocional e psicológico para os pais adotivos. Isso inclui lidar com a ansiedade, a expectativa, as dúvidas e as emoções que podem surgir ao longo do caminho. Os profissionais ajudam os pais adotivos a compreender e gerenciar suas próprias emoções, assim como a desenvolver habilidades parentais adequadas para acolher a criança adotada. Além disso, desempenham um papel importante na preparação da criança adotada para a adoção. Eles ajudam a criança a compreender sua história e sua identidade, bem como a lidar com as emoções associadas à adoção, como a perda, a separação e a integração em uma nova família. O suporte psicológico é essencial para auxiliar a criança a desenvolver um senso saudável de identidade e fortalecer os vínculos afetivos com seus novos pais.

Após a efetivação da adoção, a Psicologia também desempenha um papel relevante no acompanhamento dessa fase. Os psicólogos podem oferecer apoio contínuo aos pais adotivos e à criança adotada, auxiliando na adaptação familiar, no fortalecimento dos vínculos afetivos e no enfrentamento de desafios que podem surgir ao longo do tempo. Esse acompanhamento visa a promover o bem-estar emocional e à integração saudável da criança na família adotiva. Em

¹⁷ IBIAS, Delma Silveira. A Multiparentalidade e a Coexistência dos Vínculos Socioafetivo e Biológico na Visão Contemporânea do Direito. Porto Alegre, 2018. A. Disponível em: <<http://ibiasesilveira.adv.br>>. Acesso em: 05 mai. 2023.

alguns casos, a adoção pode trazer desafios comportamentais para ambos os lados. Nesses momentos, a Psicologia exerce um papel importante ao oferecer assistência terapêutica adaptada para lidar com questões como transtornos de apego, dificuldades de ajustamento, traumas passados e outras questões relacionadas à adoção. Como se vê, a Psicologia desempenha um papel abrangente na adoção, desde a avaliação e preparação dos pretendentes até o apoio emocional e psicológico dado aos pais adotivos e às crianças.

6. CONSTRUÇÃO DE VÍNCULOS AFETIVOS

A construção das relações afetivas entre o adotante e o adotado é um processo complexo, que requer tempo, paciência e dedicação de ambas as partes. É importante compreender que cada criança é única e possui uma história e uma bagagem emocionalmente própria, o que pode influenciar o desenvolvimento dos vínculos afetivos. É comum que o adotado apresente sentimentos de insegurança, medo, desconfiança e dificuldades para estabelecer vínculos nos afetos da adoção. Por isso, os pais adotivos devem estar preparados para oferecer um ambiente seguro, amoroso e acolhedor, permitindo que a criança se adapte gradualmente à nova família. A construção das relações afetivas requer tempo e paciência.

O estabelecimento de vínculos afetivos é um processo gradual e é essencial na construção das relações afetivas entre o adotado e o adotante. Os pais adotivos podem promover a construção desses vínculos por meio do afeto, do cuidado, da disponibilidade emocional e do respeito aos limites da criança. É importante que os pais adotivos demonstrem interesse genuíno pelo bem-estar e pelos interesses da criança, desenvolvendo uma relação baseada na confiança e na reciprocidade.

A comunicação aberta e o diálogo são fundamentais para a construção das relações afetivas. Os pais adotivos devem criar um ambiente em que a criança se sinta segura para expressar seus sentimentos, pensamentos e preocupações. O diálogo constante permite que os pais compreendam as necessidades emocionais da criança e respondam de maneira adequada e empática. Além da boa comunicação, os pais adotivos devem demonstrar respeito pela história e pela identidade da criança. Isso inclui reconhecer e validar suas experiências anteriores, permitindo que ela compartilhe informações sobre sua origem e sua família biológica, se desejar.

Em alguns casos, pode ser necessário buscar apoio profissional para auxiliar na construção das relações afetivas. Buscar apoio profissional, como terapia familiar ou aconselhamento, pode ser valioso para auxiliar na construção da relação afetiva entre o adotante e o adotado. Os terapeutas especializados em adoção podem oferecer orientação e suporte emocional tanto para

os pais adotivos quanto para a criança adotada, auxiliando no fortalecimento dos laços afetivos e na superação de possíveis desafios. Um profissional qualificado poderá fornecer orientações específicas para cada situação, ajudar a lidar com desafios emocionais e fornecer estratégias para promover o desenvolvimento de vínculos afetivos saudáveis.

7. CONCLUSÃO

O presente artigo teve como escopo o processo de adoção. Destacou-se o poder de transformação da adoção por meio do amor e do altruísmo. O sentimento de afeto e o compromisso mútuo produzem uma oportunidade de felicidade tanto para o adotante, como para o adotado. Por intermédio da adoção, pais e filhos adotivos têm a chance de construir uma relação de amor incondicional, crescendo juntos e compartilhando experiências que moldarão o futuro de ambos.

A adoção oferece às crianças a oportunidade de terem uma família que as apoie, proteja-as e guie-as, e também dá um senso de pertencimento e de identidade. No entanto, é importante reconhecer que a adoção não é um processo simples, envolve desafios emocionais, legais e sociais para todas as partes envolvidas. Tanto os pais adotivos, quanto as crianças adotadas podem enfrentar momentos de adaptação, insegurança e questionamentos. É fundamental oferecer suporte, compreensão e recursos adequados para ajudar a família a enfrentar esses desafios.

A adoção é uma expressão de solidariedade, empatia e compromisso com o bem-estar das crianças. Ao acolher uma criança em sua família por meio da adoção, os pais adotivos estão dando a elas a oportunidade de crescerem, desenvolverem-se e alcançarem seu potencial máximo. Em suma, pela adoção, as famílias são formadas, os sonhos se realizam e a esperança se renova.

O instituto da adoção é um testemunho do poder do amor e da capacidade humana de fazer a diferença na vida de outra pessoa. É uma prova de que o vínculo familiar transcende o limite do laço biológico. Muito mais que isso, é uma conexão emocional que produz cuidado e comprometimento. Dessa forma, é fundamental desmistificar estigmas e preconceitos associados à adoção, promover a conscientização sobre a importância e os benefícios desse ato de amor, e garantir que os direitos das crianças e dos pais adotivos sejam protegidos e respeitados.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARONI, Arethusa; CABRAL, Flávia K. B.; CARVALHO, Laura Roncaglio de. *O que é adoção? Direito Familiar*, 18 jul. 2016. B. Disponível em: <<http://direitofamiliar.com.br/voce-sabe-o-que-e-adoacao/>>. Acesso em: 17 mai. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 17 mai. 2023.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. In: Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 6 out. 2018.

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. In: Código Civil. Disponível em: <Http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 17 mai. 2023.

CABRAL, Sofia Alpes. *O sistema de adoção brasileiro: A adoção direta em confronto com o cadastro nacional de adoção*. Monografia (Graduação) – Curso de Direito, UFPE. Recife, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.rio.ufpe.br/bitstream/123456789/24463/1/TCC%204.pdf>>. Acesso em: 12 maio 2023.

CALDERÓN, Ricardo. *Princípio da afetividade no direito de família*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. E-book. Disponível em: <<http://www.univates.br/biblioteca>>. Acesso em: 18 abril. 2023.

ESTATÍSTICAS: Cadastro Nacional da Adoção. Conselho Nacional da Justiça. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/público/index.jsf>>. Acesso em: 6 mai. 2023.

GAGLIANO, Pablo S.; FILHO, Rodolfo P. *Novo curso de direito civil: Direito de família*. v. 6. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. E-book. Disponível em: <<http://www.univates.br/biblioteca>>. Acesso em: 6 mai. 2023.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro*, volume 6: direito de família – de acordo com a Lei n. 12.874/2013. 11. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

IBIAS, Delma Silveira. *A Multiparentalidade e a Coexistência dos Vínculos Socioafetivo e Biológico na Visão Contemporânea do Direito*. Porto Alegre, 2018. A. Disponível em: <<http://ibiasesilveira.adv.br>>. Acesso em: 05 mai. 2023.

KORCZAK, Janusz. *O Direito da Criança ao Respeito*. 2. ed. São Paulo: Summus Editorial, 1986.

MADALENO, Rolf. *Direito de família*. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. E-book. Disponível em: <<http://www.univates.br/biblioteca>>. Acesso em: 6 mai. 2023.